

Ao Senhor
Carlos Marques Dunga Júnior
Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande
Secretário
Campina Grande-PB

João Pessoa-PB, 03 de julho de 2025.

Assunto: proposta de Consultoria para elaboração de anteprojeto de Lei Municipal na área da Vigilância Sanitária.

Senhor Secretário,

A Consultoria Sanhauá LTDA, apresenta orçamentária de Consultoria na área do Direito Sanitário e Administrativo, com vistas à elaboração de uma *Minuta de Anteprojeto de Lei Municipal*, no âmbito da Vigilância Sanitária do Município de Campina Grande-PB, que contemple as Diretrizes dispostas no Manual para revisão/elaboração dos Códigos Sanitários para o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS/Anvisa, com base nos seguintes requisitos:

- ☐ Integralidade;
- ☐ Regionalização;
- ☐ Descentralização;
- ☐ Planejamento;
- ☐ Gestão da Qualidade;
- ☐ Gerenciamento de Risco;
- ☐ Monitoramento e avaliação;
- ☐ Perfis formativos e,
- ☐ Competências da Vigilância Sanitária.

A perspectiva é a de que o município possa fortalecer este poderoso instrumento de gestão, que é o Código Sanitário, por meio de práticas coesas, efetivas e, sobretudo, seguras, sob o ponto de vista técnico e jurídico.

A proposta visa promover e efetivar as ações estratégicas de fortalecimento da gestão da Vigilância Sanitária de Campina Grande-PB, no âmbito municipal, com a elaboração de uma norma contemporânea, que melhor apresente a forma de organização e desenvolvimento da gestão, as competências e atribuições das autoridades sanitárias; a forma de gestão; a formação e capacitação de profissionais; os objetos de regulação e de controle sanitário; os instrumentos que propiciam a comunicação e gestão do conhecimento; e a identificação e proposição de formas e modelos de ações e práticas sanitárias mais eficientes, bem como o financiamento sustentável das ações de Visa.

A coordenação geral do trabalho será conduzida pela Doutora Lindinalva Helena Barbosa Teixeira, advogada especializada em Direito Administrativo e Constitucional pela Universidade do Ceará (UNICE), com pós-graduação em Direito Sanitário pela Fundação Oswaldo Cruz e em Qualidade e Segurança do Paciente pela Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP). Atua como consultora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) na área de Direito Sanitário por meio da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS/OMS). É autora do Manual para a Elaboração do Código Sanitário para o SNVS/Anvisa e exerce a função de coordenadora do Projeto Código Sanitário/Anvisa. Além disso, integra o corpo docente de pós-graduação em Vigilância Sanitária.

O projeto está previsto para execução no período de agosto a dezembro de 2025 (5 meses), com valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais). Como anexo, segue o projeto detalhado.

Atenciosamente,


Giuseppe César Calzavara de Araújo
CONSULTORIA SANHAUÁ LTDA

Proposta de Consultoria

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL
LINDINALVA HELENA BARBOSA TEIXEIRA

DIRETOR CONSULTORIA SANHAUÁ

GIUSEPPE CÉSAR CALZAVARA
DE ARAÚJO

Proposta de Consultoria

Proposta orçamentária de Consultoria na área do Direito Sanitário e Administrativo, com vistas à elaboração de uma ***Minuta de Anteprojeto de Lei Municipal***, no âmbito da Vigilância Sanitária do Município de Campina Grande-PB, que contemple as Diretrizes dispostas no Manual para revisão/elaboração dos Códigos Sanitários para o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS/Anvisa, com base nos seguintes requisitos:

- Integralidade;
- Regionalização;
- Descentralização;
- Planejamento;
- Gestão da Qualidade;
- Gerenciamento de Risco;
- Monitoramento e avaliação;
- Perfis formativos e,
- Competências da Vigilância Sanitária.

A perspectiva é a de que o município possa fortalecer este poderoso instrumento de gestão, que é o Código Sanitário, por meio de práticas coesas, efetivas e, sobretudo, seguras, sob o ponto de vista técnico e jurídico.

Quem Sou



Lindinalva Helena Barbosa Teixeira

- Advogada especialista em Direito Administrativo e Constitucional pela Universidade do Ceará - UNICE.
- Pós-Graduação em Direito Sanitário pela Fundação Oswaldo Cruz e em Qualidade e Segurança do Paciente pela Escola Nacional de Saúde Pública - ENSP.
- Consultora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na área de Direito Sanitário, pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS/OMS.
- Autora do Manual para a elaboração do Código Sanitário para o SNVS/Anvisa e Coordenadora do Projeto Código Sanitário/Anvisa.
- Docente em Pós-Graduação em Vigilância Sanitária.

Justificativa:

Dentre os compromissos e ações firmados na 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde, está a **Atualização do Código Sanitário** - definir o papel e a atribuição do perfil epidemiológico e produtivo.

Desde a década de 70 até os dias atuais, aconteceu uma intensa mudança no cenário normativo brasileiro, a partir da publicação de normas (Leis, Decretos, Portarias, Resoluções) que contribuíram com a efetividade da função regulatória da Visa, na perspectiva de ampliação do escopo das ações de Vigilância Sanitária para além do conceito tecnocrático de “fiscalização”, ampliando a abrangência do monitoramento e controle sanitário.

Com efeito, a Vigilância Sanitária deve estar aparelhada e organizada para responder as necessidades das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, seja no âmbito do **legislativo** (elaboração de leis voltadas à proteção do direito à saúde), seja **executivo** (execução de políticas públicas), seja **judicial** (exercício da jurisdição quando um cidadão se sentir lesado no seu direito à saúde).

Destarte, a Consultoria é direcionada à construção de uma norma que implante as Diretrizes para criação e/ou revisão do código sanitário do município de Campina Grande-PB, com base no “**Manual para elaboração do Código Sanitário para o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS**”, publicado no site da Anvisa - <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/sistema-nacional-de-vigilancia-sanitaria/outras-publicacoes/manual-para-elaboracao-do-codigo-sanitario-para-snvs-versao-revisada-ggreg-05-05-2022.pdf/view>.

Resultados Esperados:

Os resultados esperados estão correlacionados com a proposta de promover e efetivar as ações estratégicas de fortalecimento da gestão da Vigilância Sanitária de Campina Grande-PB, no âmbito municipal, com a elaboração de uma norma contemporânea, que melhor apresente a forma de organização e desenvolvimento da gestão, as competências e atribuições das autoridades sanitárias; a forma de gestão; a formação e capacitação de profissionais; os objetos de regulação e de controle sanitário; os instrumentos que propiciam a comunicação e gestão do conhecimento; e a identificação e proposição de formas e modelos de ações e práticas sanitárias mais eficientes, bem como o financiamento sustentável das ações de Visa.

Metodologia:

O plano de trabalho consistirá em reuniões remotas e presenciais, onde serão repassadas as diretrizes para a construção do código sanitário com as seguintes fases:

a) **Diretrizes dos Regamentos Sanitários:** apresentação e harmonização dos conceitos e das diretrizes propostas no Manual da Anvisa;

b) **Estrutura legal do Código/Regamento Sanitário:** construção da minuta do Anteprojeto de Lei Municipal, com a descrição da estrutura legal e redação oficial do código sanitário, de forma prévia à apreciação da respectiva Procuradoria Municipal de Campina Grande-PB;

c) **Técnicas de negociação parlamentar:** construção da justificativa parlamentar com vistas à negociação da proposição legislativa junto à Câmara de Vereadores do Município de Campina Grande-PB;

d) **Equipe de execução do projeto:** designação de um ponto focal para acompanhar as atividades propostas no projeto;

Investimento:

. Produto 1:

Ressalte-se, por oportuno, que o valor acima apontado inclui as despesas da consultora no período de execução do produto, honorários profissionais e todos os impostos pertinentes, relativos a todo o período proposto para a execução do produto contratado.

Termos de Contratação:

O desempenho pregresso das atividades da consultora, as experiências, conforme se verificam no Curriculum Lattes da profissional, permitem concluir pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, tendo em vista que o produto ofertado é considerado como serviço técnico profissional especializado, essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, conforme estabelece o art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº. 14.133, de 1/04/2021.

Das providências do Contratante:

Disponibilização de agendas remotas (semanais e/ou quinzenais), conforme pactuado no Plano de Trabalho, para que sejam debatidas todas as diretrizes não contempladas na Lei Municipal vigente - **Lei Complementar nº 51, de 2010**, que institui o Código Sanitário de Campina Grande, especialmente, notocante à Gerência de Vigilância Sanitária - GEVISA.

Período Proposto:

Para a execução do Plano de Trabalho, propõe-se o início para o mês de **agosto/2025** com a finalização prevista para **dezembro/2025**, período este voltado à análise do contexto histórico, social, técnico, organizacional e cultural do município, até a etapa de criação da nova norma jurídica contemplando as 10 (dez) diretrizes da Anvisa, incluindo a entrega da Justificativa Parlamentar para dar início à tramitação de projeto de lei/norma jurídica do Poder Executivo junto ao Poder Legislativo.

As **oficinas remotas** serão executadas por intermédio de videoaulas (em tempo real), realizadas semanal ou quinzenalmente, com carga horária de duas horas. Já as **oficinas presenciais**, acontecerão em dois momentos, com carga horária de vinte e quatro horas, em meses distintos, de acordo com a agenda da consultora e da equipe municipal. Sugere-se um encontro no início e outro no final da consultoria. Desta forma, o projeto será executado no período de **05 (cinco) meses**.

Temas abordados:

DIRETRIZES	TEMA
DIRETRIZ 1	DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETRIZ 2	DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETRIZ 3	DO MAPA DA SAÚDE E A GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA INTEGRADAS E DESCENTRALIZADAS
DIRETRIZ 4	DO PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE REGULAÇÃO E CONTROLE SANITÁRIO
DIRETRIZ 5	DO GERENCIAMENTO DO RISCO SANITÁRIO
DIRETRIZ 6	DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE
DIRETRIZ 7	DA COMUNICAÇÃO EM SAÚDE E A GESTÃO DO CONHECIMENTO
DIRETRIZ 8	DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO (TERMO DE COMPROMISSO/APLICAÇÃO DE MEDIDAS ACUATELATÓRIAS) E INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
DIRETRIZ 9	DO CONTROLE E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
DIRETRIZ 10	DO FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Importante, acrescentar que temas, porventura, já existentes na lei vigente e que sejam do interesse da gestão em mantê-los, assim como outros que sejam relevantes para a nova legislação, serão analisados em conjunto com a equipe da consultoria e integrantes da equipe municipal quanto à pertinência e legalidade.

ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO:

Razão Social: Ed. e Consultoria Sanhauá Ltda

Nome de Fantasia: Consultoria Sanhauá

CNPJ: nº.: 47.907.607/0001-78

Endereço: Rua Des. Souto Maior, 66 - Centro, João Pessoa/PB

CEP: 58.013-190

Email: consultoria@sanhaua.com.br

Contato: (83) 9 9317-1297

DADOS BANCÁRIOS:

EDITORA E CONSULTORIA SANHAUÁ LTDA

Instituição Bancária: Banco SICREDI

Agência: 2201

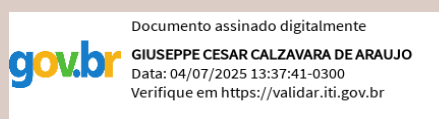
Conta - Corrente: 91008-6

PIX: 47.907.067/0001-78

PROPOSTA VÁLIDA POR 180 DIAS.

(82) 9 9331-7615

(83) 9 9317-1297



OBRIGADA!

OBRIGADO